

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

L E I Nº 5.193, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.001

(Dispõe sobre aparelhos de diversões, jogos eletrônicos autorizados e congêneres).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas dos ramos de bares, lanchonetes, mercearias e afins, poderão dispor em suas dependências, de aparelhos de diversões e jogos eletrônicos autorizados e congêneres.

Artigo 2º - A exploração dessa atividade, obedecidas as disposições legais a respeito, fica condicionada à inscrição municipal para recolhimento do imposto sobre serviços.

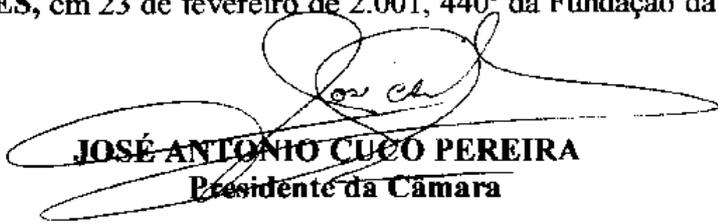
§ 1º - No caso do "caput" deste artigo, será aproveitada a inscrição municipal do estabelecimento, agregando-se apenas a nova atividade, para os fins tributários municipais.

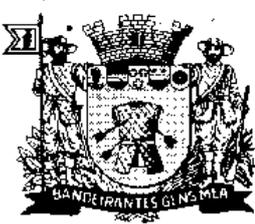
§ 2º - No caso da exploração da atividade em referência se der em face da representação de terceiro, titular das máquinas, a responsabilidade tributária será solidária, salvo manifestação em contrário do representante, caso em que as obrigações caberão, exclusivamente, ao representado.

Artigo 3º - A inscrição referida no artigo anterior, deverá ser outorgada no prazo de cinco dias, a contar do pedido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de fevereiro de 2.001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CUCÓ PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.193 – Fls.02.)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de fevereiro de 2.001 e,
publicada no Quadro de Editais na mesma data supra.**


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR BENEDITO AUGUSTO DA SILVA).